



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre honraria sob forma de medalha, nomeada “Medalha Vital Brazil”, a pessoas que tenham feito especial contribuição para a educação ou ciência.

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020429/2024-91 e o que ficou decidido em sua 371ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Vital Brazil” como honraria concedida a pessoas que tenham especial contribuição à educação, ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA INDICAÇÕES

Art. 2º São requisitos para a indicação para a honraria:

I – haver contribuição relevante para a educação, ciência, tecnologia e inovação, publicamente conhecida ou com comprovação documental;

II – cumprir, ao menos, um dos seguintes requisitos abaixo:

- a) ser pessoa nascida ou radicada em qualquer dos municípios da mesorregião Sul e Sudoeste de Minas; ou
- b) ter trabalho, preferencialmente, com impactos diretos na mesorregião Sul e Sudoeste de Minas.

Art. 3º Os parâmetros norteadores que devem ser seguidos para concessão da honraria são:

I – como critérios gerais:

- a) contribuição significativa: ter um impacto relevante na educação, ciência, tecnologia ou inovação, seja por meio de pesquisas, ensino, desenvolvimento tecnológico ou políticas públicas;
- b) relação com a UNIFAL-MG: ter vínculo ou colaboração relevante com a universidade, contribuindo para seu crescimento acadêmico e científico;
- c) reconhecimento profissional: ser reconhecido por pares, instituições ou sociedade pelo trabalho realizado na área de atuação;

II – como critérios específicos:

- a) para educadores: experiência docente destacada e impacto positivo na formação de estudantes com enfoque no desenvolvimento de metodologias inovadoras no ensino superior e na publicação de materiais didáticos ou de impacto educacional;
- b) para pesquisadores: produção científica relevante com publicações de impacto, contribuição para o avanço do conhecimento em sua área, coordenação de projetos científicos ou coordenação de projetos científicos estratégicos para a sociedade;
- c) para profissionais da área de inovação e tecnologia: desenvolvimento de patentes, *softwares* ou produtos inovadores, participação em projetos de transferência de tecnologia e criação de *startups* ou iniciativas de impacto tecnológico;
- d) para gestores e políticos na área de ciência e educação: formulação e implementação de políticas que fortaleçam a educação, ciência, tecnologia e inovação.

SEI/Unifal-MG - 1463864 - Resolução
CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 4º A honraria deve ser feita anualmente e o processo deve ser conduzido pelo(a) Secretário ou Secretária Geral da UNIFAL-MG.

Art. 5º Podem indicar pessoas para as honrarias cada Diretor ou Diretora de Unidade Acadêmica, cada Pró-Reitor ou Pró-Reitora de Extensão e Cultura, de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação e o(a) Presidente do Diretório Central dos Estudantes da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento dos diretores(as) ou Pró-Reitores(as), a indicação poderá ser feita por seus vices ou adjuntos, respectivamente.

Art. 6º A indicação de candidatos à honraria é atribuição privativa e exclusiva dos diretores(as) de Unidade Acadêmica, Pró-Reitores (as) e do(a) Presidente do Diretório Central dos Estudantes da UNIFAL-MG, não podendo ser delegada a assembleias, colegiados ou órgãos assessores.

Parágrafo único. O nome indicado para a honraria por cada autoridade deve ser mantido em confidencialidade pela autoridade e por quaisquer atores durante o fluxo do processo.

Art.7º A indicação da personalidade para a honraria deve vir acompanhada de justificativa que ampare a escolha dos pares.

Parágrafo único. As indicações e a escolha do agraciado será feita em reunião única e não pública presidida pelo Reitor.

Art. 8º Cada um dos diretores de Unidade Acadêmica, Pró-Reitor ou Pró-Reitora de Extensão e Cultura, de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação e o(a) Presidente do Diretório Central dos Estudantes da UNIFAL-MG fará a escolha de apenas um dentre os indicados pelos pares em sufrágio anônimo.

§ 1º Não havendo indicado com mais de 50% dos votantes (desconsiderados votos brancos, nulos e abstenções), proceder-se à escolha em segunda votação.

§ 2º Persistindo o empate entre os mais bem votados dentre os indicados, o processo será encaminhado ao Reitor para escolha entre os indicados empatados.

§ 3º Indicados não agraciados com a Medalha Vital Brazil podem ser indicados outras vezes.

CAPÍTULO IV
DA ENTREGA DA HONRARIA

Art. 9º A entrega da honraria deve ser feita em cerimônia solene, exclusiva ou não, à discricionariedade da Reitoria.

CAPÍTULO V
DAS CUSTAS

Art. 10. O Conselho Universitário deve prever, na proposta orçamentária do ano, recurso específico para a confecção de medalha a ser entregue à pessoa homenageada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Não há impedimento para o recebimento da Medalha Vital Brazil por pessoas que também tenham recebido ou venham a receber os títulos de Professor Emérito, Mérito Universitário ou Doutor *Honoris Causa* pela UNIFAL-MG.

Art. 12. Não poderão ser agraciadas com a Medalha Vital Brazil pessoas que tenham recebido o prêmio em edições anteriores ou que integrem a Reitoria e seus órgãos auxiliares no momento da indicação da Medalha.

Art. 13. Compete ao Consuni aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas, velar pelo prestígio da medalha e cancelar a atribuição da medalha por atos contrários ao mérito da honraria.

Art. 14. Casos omissos devem ser resolvidos pelo Consuni.

Art. 15. Fica revogado o inciso c do art 4º da Resolução Consuni nº 52, de 22 de outubro de 2018.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 11/03/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463864** e o código CRC **038C0E9D**.